



Rio de janeiro, 24 de maio de 2016.

COMUNICAÇÃO Nº 159/16 – TJD/RJ

DECISÃO DA “1ª” COMISSAO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Antônio Vanderler de Lima, presentes os Auditores Dr. José Alberto Alves Diniz, Dr. Rafael de Medeiros Espíndola, Dr. Rafael Fernandes Lira e o Procurador Dr. Igor Victorino da Silva Pereira, ausência justificada do Dr. Marcio Alvim Trindade Braga, reuniu-se às 16 horas e 15 minutos do dia 23 de maio de 2016, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “1ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 234/16

Denunciado: Tales Macedo Barbosa (atleta do Barra Mansa FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Angra dos Reis EC X Barra Mansa FC

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 07/05/2016

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Marcio Alvim Trindade Braga – Redistribuído para o Dr. Rafael Fernandes Lira

Deferido prazo de cinco dias úteis para juntada de procuração.

Resultado: Por unanimidade absolvido o denunciado o quanto à imputação do art. 254 do CBJD, após apresentação de vídeo no site da FFERJ.



3) Processo: nº 235/16

Denunciado: Barra Mansa FC

Tipificação: Arts. 211 e 191, III do CBJD na forma do 19, IX do RGC

Jogo: Barra Mansa FC X Duque de Caxias FC

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 12/05/2016

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Marcio Alvim Trindade Braga – Redistribuído para o Dr. Rafael de Medeiros Espindola

Deferido prazo de cinco dias úteis para juntada de procuração.

A dnota procuradoria requereu a reclassificação do art. 211 para o art. 206 do CBJD.

Deferida juntada de prova documental informando a alteração da data e local de jogo, dentro do prazo previsto no Regulamento.

Resultado: Por maioria multado o denunciado em R\$150,00 (cento e cinquenta reais) por minuto, sendo 08 (oito) minutos, totalizando R\$1.200,00 (mil e duzentos reais) quanto à desclassificação do art. 211 para o art. 206 e por unanimidade absolvido quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

4) Processo: nº 236/16

1º) Denunciado: Wallace Soares da Silva (atleta do GPA Audax Rio)

Tipificação: Art. 254, §1º, II do CBJD

2º) Denunciado: Pedro Henrique Marques da Silva (atleta do AD Itaboraí)

Tipificação: Art. 254, §1º, I do CBJD

3º) Denunciado: Ricardo Guilherme Cunha Emerick (atleta do AD Itaboraí)

Tipificação: Art. 254-A, II do CBJD

Jogo: GPA Audax Rio X AD Itaboraí

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 12/05/2016

Representante legal dos denunciados: Dra. Lais Mayara Pinto (ambos)

Auditor relator: Dr. José Alberto Alves Diniz

Juntada procuração pela defesa.

Pela eminente advogada dos denunciados, foi requerido depoimento pessoal do 3º denunciado, com a finalidade explicar que a súmula não condiz com o que efetivamente ocorreu. Pelo Presidente foi proferida a



seguinte decisão: O art. 60 do CBJD é claro ao expressar que o Presidente do órgão pode, a requerimento da procuradoria, da parte ou de 3º interveniente, determinar o comparecimento pessoal da parte a fim de ser interrogada sobre os fatos da causa. Neste diapasão vê-se que se trata de uma faculdade e não obrigatoriedade.

Ademais, o mero depoimento pessoal, sem a produção de outras provas, em nada poderá acrescentar em termos de defesa, tendo em vista que tudo o que irá ser dito pelo denunciado, poderá ser sustentado da Tribuna por seu eminentíssimo patrono. Acrescente-se que nada impediria a parte de produzir a prova de vídeo, essa sim, poderia demonstrar o lance como realmente ocorreu, não se podendo admitir que o simples depoimento pessoal seja suficiente para elidir o teor da súmula, mormente quando o denunciado não possui qualquer compromisso legal em dizer a verdade.

Por tais motivos, indefiro o pedido da defesa.

Resultado: Por unanimidade suspenso o 1º denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 254, §1º, II do CBJD.

Por unanimidade suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 254, §1º, I do CBJD.

Por unanimidade suspenso o 3º denunciado em 01 (uma) partida quanto à desclassificação do art. 254-A, II para o art. 250 do CBJD.

5) Processo: nº 237/16

Denunciado: Eduardo Lucas V. Oliveira (atleta do Resende FC)

Tipificação: Art. 254, §1º, I e II do CBJD

Jogo: Friburguense AC X Resende FC

Categoria: Sub 20 – Série A

Data jogo: 04/05/2016

Representante legal dos denunciados: Dra. Lais Mayara Pinto

Auditor relator: Dr. José Alberto Alves Diniz

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254, §1º, I e II do CBJD.

6) Processo: nº 238/16

Denunciado: Nathan Oliveira Athayde (atleta do AD Cabofriense)

Tipificação: Art. 254, §1º, II do CBJD

Jogo: CR Flamengo X AD Cabofriense

Categoria: Sub 20 – Série A

Data jogo: 07/05/2016

Representante legal do denunciado: Ausente



Auditor relator: Dr. Rafael Fernandes Lira

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 254, §1º, II do CBJD.

7) Processo: nº 239/16

Denunciado: CA Barra da Tijuca

Tipificação: Arts. 191, III e 206 do CBJD

Jogo: CA Barra da Tijuca X Americano FC

Categoria: Sub 20 – Série B

Data do jogo: 07/05/2016

Representante legal dos denunciados: Dra. Lais Mayara Pinto

Auditor relator: Dr. Rafael Fernandes Lira

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por unanimidade multado o denunciado em R\$100,00 (cem reais) quanto à imputação do art. 191, III e multado em R\$150,00 (cento e cinquenta reais) por minuto, sendo 10 (dez) minutos, totalizando R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

8) Processo: nº 240/16

Denunciado: Rafael William Ribeiro Mendonça (atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art. 254, §1º, I e II do CBJD

Jogo: Americano FC X Artsul FC

Categoria: Sub 20 – Série B

Data do jogo: 11/05/2016

Representante legal dos denunciados: Dra. Lais Mayara Pinto

Auditor relator: Dr. Rafael de Medeiros Espindola

Juntada procuração pela defesa.

Depoimento pessoal: Rafael William Ribeiro Mendonça – RG: 29549164-1 – DETRAN/RJ

Perguntado pelo relator, respondeu:

“Que o lance não ocorreu na forma descrita na denúncia; que não deu carrinho; que estava caído quando o atleta adversário esbarrou no depoente.”



Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 254, §1º, I e II do CBJD.

9) Processo: nº 241/16

Denunciado: Santa Cruz FC /Belford Roxo

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Santa Cruz FC/Belford Roxo X Angra dos Reis EC

Categoria: Sub 20 – Série B

Data do jogo: 11/05/2016

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Rafael Fernandes Espíndola

Resultado: Por unanimidade multado o denunciado em R\$3.000,00 (três mil reais) e perda de pontos quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

10) Processo: nº 242/16

1º) Denunciado: Teodoro Rodrigues Barbosa Raspini da Fonseca (atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 254, §1º, I do CBJD

2º) Denunciado: João Marcelo Messias de Souza (atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 254, §1º, I do CBJD

Jogo: Boavista SC X CR Flamengo

Categoria: Sub 15 – Série A

Data do jogo: 30/04/2016

Representante legal dos denunciados: Dr. Rodrigo Frangelli (CR Flamengo) e Ausente (Boavista SC)

Auditor relator: Dr. Marcio Alvim Trindade Braga – Redistribuído para o Dr. José Alberto Alves Diniz

Juntada procuração pela defesa.

O árbitro Luciano Alves da Silva, arrolado como testemunha da procuradoria, não estava presente à sessão.

Apresentada prova de vídeo juntada pela procuradoria.

Apresentada prova de vídeo juntada pela defesa do CR Flamengo.

Deferida juntada de prova documental pela defesa do CR Flamengo, consistente em juntada de cópia de notícia de infração.

Resultado: Por maioria, nos termos do voto do relator absolvidos o 1º e 2º denunciados, considerando que o atleta nº 3 da equipe do Flamengo jamais recebeu cartão vermelho, havendo o erro de pessoa, quando na verdade pela prova de vídeo, o atleta expulso foi o nº 8 do Flamengo.



Com relação ao 2º denunciado, pela prova de vídeo percebe-se que o atleta mencionado na súmula, Leonardo, nº18, embora relacionado, jamais entrou em campo, portanto os fatos narrados na súmula são inexistentes.

Vencidos o Dr. Rafael de Medeiros Espindola e o Dr. Rafael Fernandes Lira, que consideram inepta a súmula, acarretando absolvição sumária. Sendo **baixados** os autos à procuradoria para providências que entender cabíveis.

A defesa do CR Flamengo requereu a lavratura do acórdão.

11) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

12) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

13) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

15) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

16) O Procurador se manifestou em todos os processos.

17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18 horas e cinquenta minutos.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2016.

Antonio Vanderler de Lima
Presidente

Amanda Abreu
Secretaria - TJD/RJ

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.180-000

Tels.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577